

AVISO DE NOTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL CPI 029/2021 – CPL/SEDOP

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO PARÁ, através da Comissão permanente de Licitação, comunica essa NOTA TÉCNICA, correspondente a Concorrência Pública Internacional CPI – 029/2021, cujo objeto é a “Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente – EIA/RIMA para a Implantação e Operação do Centro de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos Regionalizado – CGIRS – do CONCISSS – Castanhal – PA. Esta Nota Técnica apresenta as informações necessárias para os esclarecimentos formalizados pela Empresa HIDRO ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL LTDA – HIDROSAM, através das mensagens de e-mail datada de 07 e 10/01/2022, com relação ao processo Administrativo nº. 2021/1373454, Concorrência Pública Internacional nº. 029/2021 – SEDOP/PA – Contratação de Empresa Especializada para a “Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Projeto Básico, Projeto Executivo, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente – EIA/RIMA para a Implantação e Operação do Centro de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos Regionalizado – CGIRS – do CONCISSS – Castanhal – PA.

1.ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS – MENSAGEM DE 07/01/2022
Considerando que: Item 4 – EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA, Item 7.3.9.2.3. do Edital, 13/III e Tabela 14.6 do TR – Pontuação da Equipe Técnica da Proponente.

Perguntas:

1. Diante das informações constantes dos itens acima referenciados, a comprovação da experiência dos profissionais de nível técnico, engenheiro civil, engenheiro sanitário e biólogos deverá ser feita também por atestados de capacidade técnica, ou somente através da apresentação do currículo profissional, da ART e registro no CREA, conforme citam os itens 7.3.9.2.3. do edital e 13/III do TR?

Resposta: Primeiramente, importante fazer uma correção: o item do TR que trata do assunto é o 13.2-II e não conforme descrito pela Empresa Licitante.

Segundamente, as diretrizes descritas nos itens referenciados (7.3.9.2.3. do edital e 13/III do TR), e que devem ser seguidos são:

- “A comprovação da experiência dos profissionais de nível técnico, engenheiro civil, engenheiro sanitário e biólogos deverá ser feita através da apresentação do currículo profissional, da ART e registro no CREA.”

2. Em caso positivo quanto a necessidade dos atestados citados na pergunta anterior, qual o quantitativo mínimo de pontos necessários para a habilitação técnica-profissional, visto que o comentário da Tabela 14.6 do T.R. acusa 06 pontos, sendo o mínimo 02 atestados por profissional e o título do item 4 do TR. aponta a pontuação mínima de 07 pontos (01 ponto por atestado)?

Considerando que:

- De acordo com o comentário da Tabela 14.6 do TR, a somatória mínima dos pontos deveria ser 14 (2 pontos mínimos x 7 profissionais) – Conceito B da Tabela 14.6;
- De acordo com o título 4 do TR a somatória mínima dos pontos deveria ser 7 (1 ponto mínimo x 7 profissionais) – Conceito A da Tabela 14.6

Resposta: Novamente solicita-se observar o disposto nos itens referenciados (7.3.9.2.3. do edital e 13/III do TR), e que devem ser seguidos durante a preparação para a participação no processo licitatório em questão:

- “A comprovação da experiência dos profissionais de nível técnico, engenheiro civil, engenheiro sanitário e biólogos deverá ser feita através da apresentação do currículo profissional, da ART e registro no CREA.”

Com relação ao somatório dos pontos e conceitos, é válido a pontuação da equipe técnica da proponente apresentada na Tabela 14.6 da TR.

2.ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS – MENSAGEM DE 10/01/2022

TEMA 1 – Avaliação da Pontuação da Equipe Técnica

Perguntas:

1. A aplicação do conceito A (1 ponto) a um profissional da equipe técnica corresponde a desclassificação imediata da empresa licitante?

Resposta: Não. Conforme consta da Tabela 14.6 – Pontuação da Equipe Técnica da Proponente (pag. 74), constante do Termo de Referência apresentado, a pontuação máxima de cada profissional é de 05 pontos, e a mínima é de 01 ponto.

A Empresa licitante somente será eliminada do certame, caso deixar de apresentar atestado de qualificação técnica dos seus profissionais pontuados, conforme consta do penúltimo parágrafo, (pag. 74) do item 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA - Pontuação Máxima: 35 pontos e Mínima: 7 pontos, ou seja:

- “Caso o profissional deixe de apresentar atestado de qualificação técnica a empresa será eliminada do certame.”

Também, nesse último parágrafo do já citado item 4, importante considerar:

Onde se lê:

- “Cada profissional terá no máximo 05 pontos e no mínimo 02 atestados por profissional, em um total de 06 pontos mínimos na classificação geral.”

Leia-se:

- “Cada profissional terá no máximo 05 pontos e no mínimo 01 atestado por profissional.

2. Apesar da pontuação ser limitada ao máximo 5 (conceito E), será permitida a apresentação de mais acervos por profissional?

Resposta: Sim, porém a pontuação será executada conforme consta na

Tabela 14.6 - Pontuação da Equipe Técnica da Proponente, isto é todos os atestados apresentados em número superiores a 05 (cinco), não serão objetos de pontuações extras.

3. A pontuação mínima de 6 (seis) é originada de qual cálculo? Seria um equívoco? Favor esclarecer detalhadamente.

Com relação a esta solicitação de esclarecimentos, gentileza considerar o que se segue:

Conforme consta do penúltimo parágrafo, (pag. 74) do item 14.1. Detalhamento da Proposta de Pontos:

Onde se lê:

- “Cada profissional terá no máximo 05 pontos e no mínimo 02 atestados por profissional, em um total de 06 pontos mínimos na classificação geral.”

Leia-se:

- “Cada profissional terá no máximo 05 pontos e no mínimo 01 atestado por profissional.

4. Para efeito de pontuação descrita na Tabela 14.6 do TR, podemos concluir que as CAT sem atestados, com informações claras e necessárias para a avaliação, serão consideradas?

Resposta: Sim, o penúltimo parágrafo do item 4 - EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA - Pontuação Máxima: 35 pontos e Mínima: 7 pontos, dispõe que

- “Serão aceitas as Certidões de Acervo Técnico sem o acompanhamento dos respectivos atestados, desde que na CAT estejam claras todas as informações necessárias para a avaliação da comprovação da experiência requerida no edital.”

TEMA 2 – Sobre a composição curricular e experiência profissional da equipe técnica

Perguntas:

1. Um profissional graduado em Agronomia, com mestrado profissional em Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável – ITV (2015 – 2021); Doutorando em Agronomia, com ênfase na linha de pesquisa: Socioeconomia, Recursos Naturais e Desenvolvimento do Agronegócio UFRA (2017 – 2021). Experiência em atividades como:

- Elaboração de: Relatórios de Informações Ambientais, mapas de áreas de interesse, EIA/RIMA, (referente ao meio socioeconômico/antrópico), Estudo Complementar, com destaque no meio Social (para instruir processos de licenciamento ambiental), dentre outros.

Supre os critérios do Coordenador do Meio Socioeconômico, exigido no Capítulo 12 do TR, no item G-ii?

Resposta: Como coordenador do Meio Socioeconômico foi solicitado no subitem G-ii do item 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, constante do TR a seguinte qualificação e experiência técnica profissional:

- **Coordenador do Meio Socioeconômico:** ECONOMISTA OU SOCIOLOGO com experiência comprovada, por mais de 5 (cinco) anos, na avaliação integrada, na coordenação/execução e proposição de ações, planos, medidas e estudos/diagnósticos de cunho socioambiental de comunidades/populações que serão influenciadas, direta ou indiretamente, pela implantação/operação de empreendimentos de infraestrutura, na área de saneamento, desenvolvimento urbano ou similar, e/ou de empreendimentos em geral, utilizadores de recursos naturais, potencialmente causadores de degradação ambiental. Este profissional deverá possuir, também, experiência superior a 2 (dois) anos nas tratativas com populações tradicionais/extrativistas e grupos étnicos, especialmente indígenas ou remanescentes de quilombos existentes na área de influência dos citados empreendimentos;

Caso o profissional, apresentado pela Empresa Licitante Hidrosam, tenha como comprovar a sua experiência técnica conforme as obrigações solicitadas na TR, pode haver sim a substituição, considerando-se a formação de nível superior.

Assim, o subitem G-ii do item 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, constante do TR (pag. 62) passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

- **Coordenador do Meio Socioeconômico:** ECONOMISTA OU SOCIOLOGO com experiência comprovada, por mais de 5 (cinco) anos, na avaliação integrada, na coordenação/execução e proposição de ações, planos, medidas e estudos/diagnósticos de cunho socioambiental de comunidades/populações que serão influenciadas, direta ou indiretamente, pela implantação/operação de empreendimentos de infraestrutura, na área de saneamento, desenvolvimento urbano ou similar, e/ou de empreendimentos em geral, utilizadores de recursos naturais, potencialmente causadores de degradação ambiental. Este profissional deverá possuir, também, experiência superior a 2 (dois) anos nas tratativas com populações tradicionais/extrativistas e grupos étnicos, especialmente indígenas ou remanescentes de quilombos existentes na área de influência dos citados empreendimentos;

Leia-se:

- **Coordenador do Meio Socioeconômico:** PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR com experiência comprovada, por mais de 5 (cinco) anos, na avaliação integrada, na coordenação/execução e proposição de ações, planos, medidas e estudos/diagnósticos de cunho socioambiental de comunidades/populações que serão influenciadas, direta ou indiretamente, pela implantação/operação de empreendimentos de infraestrutura, na área de saneamento, desenvolvimento urbano ou similar, e/ou de empreendimentos em geral, utilizadores de recursos naturais, potencialmente causadores de degradação ambiental. Este profissional deverá possuir, também, experiência superior a 2 (dois) anos nas tratativas com populações tradicionais/extrativistas e grupos étnicos, especialmente indígenas ou remanescentes de quilombos existentes na área de influência dos citados empreendimentos.

Com relação à Tabela 14.2 – Discriminação dos Assuntos Relacionados Pontuados, abaixo apresentada.